CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

EXPEDIENTE 12/07/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2022, que **"Dispõe acerca de provisão de certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública de saúde do município de Conselheiro Lafaiete-MG."**, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa garantir o fornecimento de certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa a questão é controversa. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que "padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Executivo."

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.004976-7/000 entendeu que se a matéria tratada no projeto de lei já é própria da municipalidade não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso, a emissão de certidão já é responsabilidade do Município, logo, o projeto não incide em vício de iniciativa.

O projeto apenas regulamenta o direito já reconhecido a certidão, disciplinando as informações que devem constar na mesma.

Outrossim, sabe-se que a judicialização da saúde é uma realidade e as informações constantes da certidão de recusa servirão para esclarecer a situação de fato.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-069-001-2022-17:44-00009-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo seguir sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
12/07/22

Comunicado nº 176/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 069/2022	Dispõe acerca de provisão de certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública de saúde do Município de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681